



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 87

ASSUNTO: Convênio de Assistência Financeira
entre o Estado do Rio de Janeiro, através da
Secretaria de Estado de Educação e o Município de S.J.B.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 24/87

LEI N.º 24/87 Aprova. 38/12/87

102.0667-70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 24/87

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184, incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17/12/85, referendado o Convênio de Assistência Financeira firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra, em 23/09/1987.

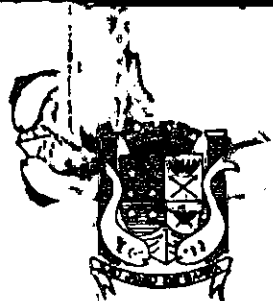
ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 1987.

Elias Fidelis da Silva

= Presidente =



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 24/87

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 1987

A COMISSÃO
Justiça e Redação

Em _____/_____/_____
PR. _____

PR. _____

EM REGIME DE URGENCIA

A COMISSÃO
Justiça e Redação

Em _____/_____/_____
PR. _____

PR. _____

SENHOR PRESIDENTE:

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem nesta oportunidade a subida honra de submeter a alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº - 24/87, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio de Assistência-Financeira, entre o Estado do Rio de Janeiro e o nosso Município.

O Convênio foi assinado pelo Executivo no dia 23/09/87, atendendo determinações da Governadoria do Estado, que por sua vez atendia exigência do Ministério da Educação e Cultura, pelo que tornou-se impossível a autorização prévia desse Legislativo.

O documento assinado, tem por objetivo regular a prestação pelo Estado de Assistência Financeira e foi assinado já prevendo o "referendum" do Legislativo.

Pelo grande interesse do Município, des necessário tecer mais considerações sobre o documento que visa a melhoria da rede escolar do Município.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE



JOÃO FRANCISCO DEALMEIDA
PREFEITO

AO ILMº SR.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 24/87

A COMISSÃO
Justiça e Redação

Em 15/12/87
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento
Em 15/12/87
[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

1ª DISCUSSÃO

Em 18/12/87
[Signature]
Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

L E I :

= = =

2ª DISCUSSÃO

Em 18/12/87
[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Ar-
tigos 184, incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do
Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Com-
plementar 1, de 17/12/85, referendado o Convênio de Assistên-
cia Financeira firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, atra-
vés da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São
João da Barra, em 23/09/1987.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Arti-
go antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁸ DE DEZEMBRO DE 1987

[Signature]
FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

[Signature]
Antonio Ribeiro da Silva
[Signature]
Antonio de Barros de
[Signature]
Miguel Arruda Ferraz

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Quirino Campos
Phy. Roberto Tourinho
Manuel Alves Barros



SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EN
TRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRA
VÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCA
ÇÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BAR
RA.

Aos 23 dias do mês de setembro de 1987, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de Estado de Educação, Dr. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato, designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, representado por seu Prefeito, o Exmº Sr. JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no Processo nº 03/14.473/87 e que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como pelas disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no que couber e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por origem solicitação do MUNICÍPIO e por objetivo que o ESTADO (SEE) auxilie o MUNICÍPIO a se desincumbir de seu encargo de prestação de ensino de 1º Grau em seus limites territoriais, considerando que o MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros programas seus, atualmente não tem condições financeiras de continuar a pagar diversos serviços seus, utilizados em Escolas Municipais, e, considerando, ainda, que, com a contrapartida do MUNICÍPIO, poderão ser aprimorados idênticos serviços de ensino de 1º Grau, que também o ESTADO (SEE) presta, em Escolas Estaduais localizadas na jurisdição do

/vlla.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

2.

MUNICÍPIO. Assim, pelo presente Convênio, o MUNICÍPIO, mediante retribuição financeira do ESTADO (SEE), obriga-se a colocar à disposição do ESTADO (SEE) servidores municipais, com exercício em sua área de ensino de 1º Grau pelo menos desde 1º de agosto de 1987, e pelo prazo deste Convênio, para que tais servidores exerçam suas funções em Escolas Estaduais, nelas desempenhando o serviço que o ESTADO (SEE) presta, relativamente ao Ensino de 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores municipais assim colocados pelo MUNICÍPIO temporariamente à disposição do ESTADO (SEE), não serão servidores estaduais, prosseguindo como servidores municipais, cedidos, sem qualquer vínculo contratual, trabalhista ou estatutário com o ESTADO e recebendo, exclusivamente do MUNICÍPIO a remuneração que lhes seja devida, assegurando-lhes o MUNICÍPIO os direitos e vantagens a que façam jus. O ESTADO (SEE) não terá sobre tais servidores poderes disciplinares ou hierárquicos e o MUNICÍPIO se obriga a fazer com que esses servidores obedeçam à disciplina estadual a respeito do desempenho de suas funções em Escolas Estaduais, comprometendo-se, outrossim, a imediatamente substituir o servidor municipal que lhe solicitar o ESTADO (SEE).

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida da remuneração que receberá o MUNICÍPIO, pelo prazo deste Convênio, obriga-se a ceder ao ESTADO (SEE) o seguinte número de servidores municipais das seguintes categorias, para que tenham exercício nas seguintes Escolas Estaduais:

- | | |
|---|--------------------------|
| 01. EE. Agostinho Chrysanto de Araújo
Praia de Itaperuna, Barra Seca | - 4 profs.
1a./4a. |
| 02. CE. Alberto Torres
Rua Dr. Cordeiro, 27, S. João da Barra | - 2 profs.
Ed. Física |
| 03. CE. Ana Nunes Viana
Rua Cap. João Pereira Viana, s/nº | - 6 profs.
1a./4a. |

/vlla.

(11) [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Itabapoana

(1 prof./Inglês; 2 profs./Ed.Física; 2 Profs./História; 1 prof.
de matemática)

04. EE. Aníbal Abreu Viana - 5 profs.
Buena, Itabapoana 1a./4a.
(1 prof./Português; 1 prof./Inglês; 1 prof./Ed.Física; 1 prof./
Matemática; 1 prof./Ciências)
05. EE. Antonio Gomes Feitosa - 2 profs.
Fazenda Funil, Barra Seca 1a./4a.
06. EE. Boa Vista - 2 profs.
Faz.Boa Vista Italiana, B.Seca 1a./4a.
07. EE. Candida Arantes da Silva - 4 profs.
1a./4a.
08. EE. Demerval Henriques Peçanha - 2 profs.
1a./4a.
09. EE. Domingos Santos
(Ed. Física/1 prof; História/1 prof.;
Matemática/1 prof.)
10. EE. Domires Machado - 4 profs.
(Inglês/1 prof; Ed.Física/1 prof.) 1a./4a.
11. EE. Dr. João Manoel Alves - 2 profs.
Ilha da Maniva - 19 D. 1a./4a.
12. EE. Ercília Muylaert de Menezes - 11 profs.
(Português/1 prof.; Inglês/ 1 prof.;
Ed.Física/1 prof.; História/1 prof.;
Matemática/1 prof. 1a./4a.
13. EE. Fazenda Providência - 2 profs.
Faz.Providência, Maniva 1a./4a.
14. EE. Felismino Henriques Cordeiro - 1 prof.
Valão Seco, Maniva 1a./4a.

/vlla.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- | | |
|--|-------------------------|
| 15. EE. Flor de Maio
Faz. Montevideu, Barra Seca | - 1 prof.
1a./4a. |
| 16. EE. Francisco Alves Toledo
Água Prata, Pipeiras | - 3 profs.
1a./4a. - |
| 17. EE. Francisco Antonio
Pingo D'Água, Barra Seca | - 4 profs.
1a./4a. |
| 18. EE. Gil de Souza Coutinho
Imburi de Barra, Maniva | - 3 profs.
1a./4a. |
| 19. EE. Grimaldo Manhães de Lima
Sta. Luzia, Maniva | - 4 profs.
1a./4a. |
| 20. EE. Helena Maria Augusta
Faz. Boa Esperança, Itabapoana | - 2 profs.
1a./4a. |
| 21. EE. Ilda Muylaert Machado
Brejo Grande, Itabapoana | - 3 profs.
1a./4a. |
| 22. EE. João da Silva Ribeiro
Faz. Palacetê, Barcelos | - 1 prof.
1a./4a. |
| 23. EE. João de Sá Neto
Campo da Praia, Pipeiras | - 1 prof.
1a./4a. |
| 24. EE. Joaquim de Brito Machado
Faz. Santana | - 2 profs.
1a./4a. |
| 25. CE. Joaquim Gomes Crespo
Praça João Pessoa, Marinêa
(História/1 prof.; Matemática/1 prof.) | - 7 profs.
1a./4a. |
| 26. EE. Jorge Moyerhoffer
Fazenda Floresta, Maniva | - 1 prof.
1a./4a. |
| 27. EE. Ladislau Francisco de Barros
Faz. Muritiba, Barra Seca | - 1 prof.
1a./4a. |
| 28. EE. Laudelina da Silva Moreira
Macuco, Barra Seca | - 1 prof.
1a./4a. |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.

- | | |
|---|-----------------------|
| 29. EE. Luís Gomes da Silva Neto
Enjeitado, Pipeiras
(Inglês/1 prof; Ed.Física/1 Prof.) | - 3 profs.
1a./4a. |
| 30. EE. Manoel Azeredo
Deserto Feliz, Maniva | - 2 profs.
1a./4a. |
| 31. EE. Manoel Bareira Dutra
Faz. Guriti, Itabapoana | - 2 profs.
1a./4a. |
| 32. EE. Manoel Felício da Silva
Manguinhos, Itabapoana | - 1 prof.
1a./4a. |
| 33. EE. Manoel Gomes do Nascimento
Morro Alegre, Barra Seca | - 1 prof.
1a./4a. |
| 34. EE. Manoel José Viana de Sá
Faz. Caruaru, S. João da Barra | - 1 prof.
1a./4a. |
| 35. EE. Manoel Luiz Nogueira
Quixaba, Pipeiras | - 3 profs.
1a./4a. |
| 36. EE. Manoel Ribeiro da Hora
Carrapatos, Maniva | - 4 profs.
1a./4a. |
| 37. EE. Miguel Nunes Barbosa
Estreito, Barrã | - 3 profs.
1a./4a. |
| 38. EE. Otávio Pinto de Oliveira
Boca da Areia, Barra Seca | - 2 profs.
1a./4a. |
| 39. EE. Pedro Cerqueira
Imburi de Cacimbas, Barra Seca
(Ed. Física/1 prof.) | - 3 profs.
1a./4a. |
| 40. EE. Saleno Simão
Bom Lugar, Itabapoana | - 4 profs.
1a./4a. |
| 41. EE. Santo Amaro
Faz. Santo Amaro, Maniva | - 2 profs.
1a./4a. |
| 42. EE. Tibúrcio Barreto
Guarixima, Itabapoana | - 2 profs.
1a./4a. |



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

6.

43. EE. Victor Sarlos

- 5 profs.

Amontado, Itabapoana

1a./4a.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para que o MUNICÍPIO possa cumprir com os encargos decorrentes das responsabilidades assumidas na Cláusula Segunda deste Convênio, o ESTADO (SEE) transferirá ao MUNICÍPIO, no exercício de 1987, recursos financeiros no valor de Cz\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzados), em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, à conta do Programa de Trabalho 1604.08421882.070, Código de Despesa 3132, Fonte 00, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº /87, de / / 87.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento devido ao MUNICÍPIO em decorrência do presente Convênio será efetuado de acordo com o disposto no "caput" desta Cláusula, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes e o que se dispõe, mediante crédito na Conta Bancária número 169-40003-35, por ele mantida no Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ - S/A Agência

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, terá como objetivo a demonstração do emprego regular de verbas relativamente aos fins do presente Convênio e será no dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao do exercício de seu pessoal nas Escolas Estaduais mediante a verificação da frequência dos servidores municipais cedidos. No dia 28 (vinte e oito) do mês posterior ao último da vigência deste Convênio, será feita a demonstração final e sua aceitação valerá como quitação geral e irrestrita para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTADO de pleno direito, poderá deixar de efetuar o depósito da parcela correspondente ao mês em que for feita demonstração da existência de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas de servidores do MUNICÍPIO colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA - O ESTADO não será responsabilizado por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira pertinentes a este Convênio cujos respectivos riscos e conseqüências serão suportados exclusivamente pelo MUNICÍPIO.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O ESTADO (SEE), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO não será responsabilizado por quaisquer obrigações ou ônus decorrentes de ações ou omissões de servidores do MUNICÍPIO na execução deste Convênio, bem assim por quaisquer obrigações ou ônus referentes a tais servidores, relativos à legislação trabalhista, previdenciária, social e tributária, eventualmente exigíveis em decorrências da execução deste Convênio, todos os quais serão suportados exclusivamente pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o ESTADO venha a ser chamado a Juízo relativamente a qualquer de tais obrigações ou ônus, o MUNICÍPIO se obriga a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do ESTADO decorrente da perda da demanda, razão pela qual, em tal caso, a lide será denunciada ao MUNICÍPIO, que desde já declara aceitar cada denúncia, obrigando-se, como litisconsorte passivo, a contestar o pedido, valendo a sentença que eventualmente julgar procedente o feito, como Título executivo para o ESTADO haver do MUNICÍPIO o quantum da condenação

CLÁUSULA OITAVA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Contadoria Seccional na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

/vlla.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará a partir de 1º de agosto de 1987 até 31 de dezembro de 1987, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo, se de acordo as partes.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 06 (seis) vias de igual teor e validade na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1987

Carlos Alberto Menezes Direito

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
Secretário de Estado de Educação

João Francisco Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

Prefeito do Município de
SÃO JOÃO DA BARRA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

/vlla.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 18.12.87

[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 24/87

Os membros abaixo assinados da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 24/87 que, referenda o Convênio de Assistência Financeira firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de S.J. Barra, em 23-09-87, trata-se de matéria que regulariza a prestação pelo Estado de Assistência Financeira de grande interesse para o Município e para a Secretaria Municipal de Educação. EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO

Em 18.12.87

[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 24/87

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 24/87 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]